

multo do exercício, no presente exercício, com a por cento de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Nos exercícios subsequentes são asseguradas dotações próprias pelas respectivas leis orçamentárias.

Art. 4º - Rorogadas as disposições em virtude desta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mangueiras, 1ª de Setembro de 1980.

O Prefeito: *Reifanallymerto* - pref. municipal
O Contador: *[assinatura]*

Lei nº 296/80

"Aprova o Programa de Alimentação Escolar do Município"

A Câmara Municipal de Mangueiras, por seus membros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o programa de alimentação escolar do Município de Mangueiras, M.G. para o exercício de 1981.

Art. 2º - Para execução do programa aprovado no artigo 1º no orçamento qual do exercício em referência são asseguradas dotações orçamentárias no valor total de: CR\$ 109.750,00 (cento e nove mil setecentos e noventa e cinco reais) conformes se especifica a saber:

3.1.2.0 - Material de Consumo	CR\$
- Material e Utensílios	10.000,00
- Complementação de Gêneros	10.000,00
- Compra de gás	5.000,00
3.1.3.1. - Remuneração de Serviços Gerais	
- Remuneração as Merendeiras	40.000,00
- Gratificação do Supervisor Municipal	12.000,00

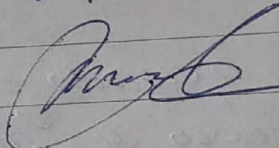
mensais e sucessivas de cr# 31.519, 66 (Trinta e um mil quinhentos e dezenove cruzeiros e sessenta e seis centavos) cada, sendo a primeira no mes de Agosto de 1980.

Art. 4º - Para atender as despesas do presente Convênio, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de até cr# 189,117,96 (cento e oitenta e nove e cento e dezessete cruzeiros e noventa e seis centavos), adicional ao orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Fungadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Giranguinho, MG. 11 de Agosto de 1980

○ Prefeito: Renivaldo Lyra - pref. ass. em l.

○ Contador: 

Lei n.º 295/80

"Lei de Cessão de Convênio"

A Câmara Municipal de Guanguinho, MG. por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guanguinho, autorizada a firmar, juntamente com a Prefeitura Municipal de Itajubá, MG. convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A. para utilização da parte a ser pertencente, sobre o no supracitado e de conformidade com a seguinte anexa.

Art. 2º - As despesas necessárias para o cumprimento